



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº.1.349/2010.



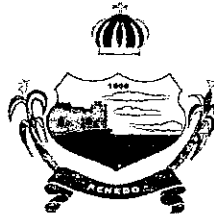
**Dispõe sobre Reconhecimento de
Utilidade Pública do Instituto
Penedense de Ação Social – IPAS e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

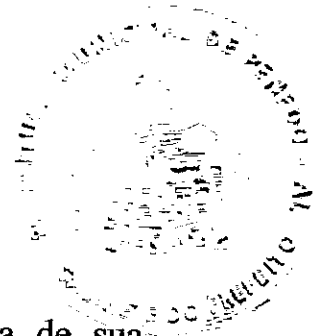
Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública do Instituto Penedense de Ação Social – IPAS, com sede no Centro Comercial Waldemar Freire Pereira, na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, S/N, Bairro COHAB, CEP: 57.200-000 na cidade de Penedo-AL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dos trabalhos do IPAS correrão por conta das contribuições dos associados, parcerias com órgãos públicos ou privados assim como convênio.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, 374º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO